

LEI Nº. 9.001 DE 31 DE MARÇO DE 2022

Alterada pela Lei nº 9.502, de 26 de julho de 2024
Alterada pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025

Disciplina o Quadro de Pessoal do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe – RENASCER, altera o regime jurídico dos empregos públicos da referida Fundação, de que trata a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006; promove o enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Servidores Públicos Cíveis da Administração Geral, da Administração Pública Estadual Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo — PCCV/AG; consolida as carreiras do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer; acrescenta o Anexo I-A à Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014; revoga a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO DO QUADRO DE PESSOAL DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Seção I

Da Transformação do atual Regime Jurídico e do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer

Art. 1º Esta Lei disciplina o Quadro de Pessoal do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER, altera o regime jurídico dos atuais empregos públicos da referida Fundação, promove o enquadramento dos respectivos servidores,

LEI Nº. 9.001 DE 31 DE MARÇO DE 2022

regula o seu estatuto funcional e dá providências correlatas.

Art. 2º Ficam transformados em cargos públicos os atuais empregos públicos da RENASCER, de que trata a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006, conforme Tabela 1 do Anexo I desta Lei, passando a ser adotado o regime jurídico único estatutário, de que trata a Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977.

§ 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos de Pessoal do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer, 25 (vinte e cinco) cargos de Orientador Social e 150 (cento e cinquenta) cargos de Agente Socioeducativo, conforme Tabela 2 do Anexo I desta Lei.

§ 2º As carreiras do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer passam a ser organizadas na forma do Quadro Consolidado da Tabela 3 do Anexo I desta Lei.

§ 3º Para os cargos de Agente Socioeducativo, fica estipulado em 25% (vinte e cinco por cento) o percentual máximo de vagas destinadas a mulheres.

§ 4º As atribuições dos cargos de provimento efetivo do Sistema Socioeducativo da RENASCER estão previstas no Anexo II desta Lei.

§ 5º Com a transformação de que trata o “caput” deste artigo, ficam extintos os contratos individuais de trabalho respectivos, passando os empregados públicos a ocupar cargos públicos e a integrar o regime jurídico estatutário, ficando-lhes assegurada a contagem do tempo anterior de serviço público estadual para fins previdenciários.

§ 6º Os saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, dos servidores celetistas que passarem a integrar o regime jurídico estatutário na forma do “caput” deste artigo, podem ser sacados nas hipóteses previstas pela legislação federal vigente sobre a matéria.

Seção II

Do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Sistema Socioeducativo da RENASCER, os cargos em comissão de Diretor de Unidade Socioeducativa e de Diretor do Núcleo Estadual da Escola Nacional do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, nos

LEI Nº. 9.001 DE 31 DE MARÇO DE 2022

quantitativos, simbologias, requisitos, valores e atribuições definidos de acordo com os Anexos IV e VI desta Lei, observado o disposto no Anexo I da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de que trata o “caput” deste artigo devem ser nomeados por ato do Diretor-Presidente da RENASCER, conforme parágrafo único do art. 30 da Lei nº 3.242, de 04 de novembro de 1992.

Seção III Das Funções de Confiança do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Art. 4º Ficam extintas as funções de confiança previstas no Anexo VI da Lei nº 3.242, de 04 de novembro de 1992.

Art. 5º Ficam criadas as Funções de Confiança do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, nos quantitativos, simbologias, requisitos, valores e atribuições previstos nos Anexos V e VII desta Lei.

Seção IV Do Enquadramento dos Empregados no Regime Jurídico Estatutário

Art. 6º Os empregados da RENASCER passam automaticamente para a condição de servidores públicos estatutários e ficam enquadrados no PCCV/AG, de que trata a Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, em todos os seus termos e da seguinte forma:

I – os atuais ocupantes dos empregos públicos de Agente de Segurança de Unidade de Medidas Socioeducativas devem ser enquadrados no cargo de Agente Socioeducativo;

II – os atuais ocupantes dos empregos públicos de Orientador Social de Unidade de Medidas Socioeducativas devem ser enquadrados no cargo de Orientador Social.

§ 1º O enquadramento de que trata este artigo deve obedecer aos seguintes parâmetros:

I – enquadramento imediato a partir da publicação desta Lei, tendo como referência a remuneração do mês de março de 2022, de todos os servidores no nível “D” da Tabela de Vencimento Básico Nível Médio/Técnico da Administração Geral, constante no Anexo II da Lei nº

LEI Nº. 9.001 DE 31 DE MARÇO DE 2022

7.820, de 04 de abril de 2014 – PCCV/AG, em vigor em março de 2022, para os atuais ocupantes do emprego público de Agente de Segurança de Unidade de Medidas Socioeducativas, de modo que os valores dessa Tabela correspondem à jornada de que trata o art. 12 desta mesma Lei;

II – enquadramento imediato a partir da publicação desta Lei, tendo como referência a remuneração do mês de março de 2022, de todos os servidores no nível “D” da Tabela de Vencimento Básico Nível Superior da Administração Geral, constante no Anexo II da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014 – PCCV/AG, em vigor em março de 2022, para os atuais ocupantes do emprego público de Orientador Social de Unidade de Medidas Socioeducativas, de modo que os valores dessa Tabela correspondem à jornada de que trata o art. 11 desta mesma Lei;

III– após o enquadramento dos servidores com os parâmetros descritos nos incisos I e II deste parágrafo, fica assegurada a aplicação da nova Tabela de Vencimento Básico do PCCV/AG, constante no Anexo II da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, em vigor a partir de abril de 2022, aos Agentes Socioeducativos e Orientadores Sociais, observados Nível e Letra correspondentes ao enquadramento de cada cargo.

§ 2º Após o enquadramento inicial dos servidores nos cargos de Agente Socioeducativo e de Orientador Social, de que trata este artigo, os mesmos devem ter direito à primeira progressão por titulação e podem requerê-la 01 (um) ano após a publicação desta Lei, desde que preenchidos os requisitos disposto na Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014 – PCCV/AG.

§ 3º Aos servidores ocupantes das carreiras do sistema socioeducativo de que trata esta Lei, é garantido o mesmo vínculo funcional e o mesmo regime estatutário, assegurando-lhes a irredutibilidade de vencimentos, a estabilidade no serviço público, outros direitos, vantagens e obrigações funcionais previstas na Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), naquilo que não contrariar a presente Lei.

§ 4º Fica acrescentado o Anexo I-A à Lei 7.820, 04 de abril de 2014, conforme Anexo VIII desta Lei.

Seção V Do Ingresso nas Carreiras do Sistema Socioeducativo

Art. 7º O ingresso nas Carreiras do Sistema Socioeducativo ocorre exclusivamente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, da seguinte forma:

LEI Nº. 9.001 DE 31 DE MARÇO DE 2022

I – para a carreira de Agente Socioeducativo, o ingresso deve ocorrer no nível inicial da Tabela de Vencimento Básico Nível Médio/Técnico da Administração Geral, constante no Anexo II da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014;

II – para a carreira de Orientador Social, o ingresso deve ocorrer no nível inicial da Tabela de Vencimento Básico Nível Superior da Administração Geral, constante no Anexo II da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014 – PCCV/AG.

~~Art. 8º Os concursos públicos para os cargos de Agente Socioeducativo e de Orientador Social devem ser realizados de acordo com as seguintes regras:~~

Art. 8º O concurso público para os cargos de Agente Socioeducativo e de Orientador Social deve ser realizado de acordo com as seguintes regras: **(Redação conferida pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

I – para o cargo de Orientador Social, o concurso público deve ser realizado em 02 (duas) fases, a seguir transcritas:

a) primeira fase – de caráter eliminatório e classificatório - consiste de provas objetivas e discursivas, sobre conhecimentos gerais e específicos constantes no edital do concurso;

b) segunda fase – de caráter classificatório – consiste de Avaliação de Títulos;

~~II – para o cargo de Agente Socioeducativo, o concurso público deve ser realizado em 07 (sete) fases, abaixo transcritas:~~

II – para o cargo de Agente Socioeducativo, o concurso público deve ser realizado em 06 (seis) fases, conforme estabelecido a seguir: **(Redação conferida pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

~~a) primeira fase – de caráter eliminatório e classificatório – consiste de provas objetivas e discursivas, sobre conhecimentos gerais e específicos constantes no edital do concurso;~~

LEI Nº. 9.001 DE 31 DE MARÇO DE 2022

a) primeira fase – de caráter eliminatório e classificatório - consiste de provas objetivas e discursivas, sobre conhecimentos gerais e específicos constantes no edital do concurso; **(Redação conferida pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

b) segunda fase – de caráter eliminatório – consiste em exames biofísicos, através de testes físicos específicos, estabelecidos no edital, objetivando apurar as condições de saúde do candidato para o exercício profissional e a existência ou não de deficiência física que o incapacite para o exercício do cargo;

c) terceira fase – de caráter eliminatório – consiste de exame psicotécnico, destinado a avaliar os aspectos de cognição, aptidões específicas e características de personalidade adequadas para o exercício do cargo pretendido;

d) quarta fase - de caráter eliminatório – consiste em exames biomédicos e toxicológico, com vistas a apurar a higidez física e mental do candidato;

e) quinta fase – de caráter eliminatório – consiste de sindicância de vida pregressa, através de investigação social destinada a verificar a idoneidade do candidato, sob os aspectos moral, social e criminal, que deve ser irrepreensível e inatacável, adequada ao que se espera do cargo de Agente Socioeducativo;

~~f) sexta fase – de caráter classificatório – consiste de Avaliação de Títulos;~~

f) sexta fase – de caráter classificatório – consiste de Avaliação de Títulos; **(Redação conferida pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

~~g) sétima fase – de caráter classificatório e eliminatório – Curso de Formação Técnico Profissional do Sistema Socioeducativo – CFTP – a ser promovido pela própria instituição ou por organização com a expertise necessária para ministrá-lo. (Revogado pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)~~

§ 1º Devem constar do edital dos concursos públicos mencionados neste artigo, entre outras instruções, as condições para inscrição, os requisitos para provimento dos cargos, o nível de escolaridade do candidato, os tipos de provas, as matérias ou disciplinas sobre as quais devem versar as provas, os títulos considerados para classificação, se for o

LEI Nº. 9.001 DE 31 DE MARÇO DE 2022

caso, os critérios de avaliação e julgamento das provas e dos títulos, a quantidade de vagas, o vencimento dos cargos, condições e os prazos de recursos e de validade do concurso.

§ 2º O candidato ao concurso de Agente Socioeducativo pode ser, a critério da Administração, avaliado em exame antidrogas, bem como ser submetido a avaliações médica e psicológica complementares, de caráter unicamente eliminatório, no decorrer de todo o concurso público, desde a inscrição até o ato de nomeação e posse.

§ 3º A RENASCER deve editar ato normativo regulamentando o Curso de Formação Técnico-Profissional do Sistema Socioeducativo - CFTP, que deve ter carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas-aulas e aplicação de provas versando sobre os conteúdos programáticos das disciplinas, matérias ou assuntos ministrados.

§ 4º A disciplina das vagas destinadas para pessoas com deficiência e para afrodescendentes deve seguir a legislação federal e/ou estadual de regência.

Art. 8º-A O candidato aprovado em todas as fases previstas no art. 8º desta Lei, classificado dentro do número de vagas autorizadas pelo Governo do Estado, deve ser, depois da nomeação e posse, matriculado automaticamente no Curso de Formação Técnico-Profissional (CFTP), a ser ministrado pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe ou por organização com a expertise necessária para ministrá-lo. **(Artigo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

§ 1º O exercício no cargo de Agente Socioeducativo se inicia no primeiro dia de aula do Curso de Formação Técnico-Profissional (CFTP). **(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

§ 2º O servidor que, na condição de aluno, for reprovado no Curso de Formação Técnico-Profissional (CFTP), deve ser exonerado. **(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

§ 3º A carteira de identificação funcional deve ser entregue ao servidor Agente Socioeducativo quando do início do exercício no respectivo cargo. **(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

Art. 9º Os requisitos básicos para inscrição do candidato no concurso público para os cargos de provimento efetivo das carreiras do Sistema Socioeducativo são aqueles previstos no Anexo III desta Lei.

LEI Nº. 9.001 DE 31 DE MARÇO DE 2022

Seção VI

Da Nomeação, da Posse, do Exercício e do Estágio Probatório

~~**Art. 10.** No que diz respeito à nomeação, à posse, ao exercício e ao estágio probatório, são aplicáveis às Carreiras do Sistema Socioeducativo as regras da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe).~~

Art. 10. No que diz respeito à nomeação, à posse, ao exercício e ao estágio probatório, são aplicáveis às Carreiras do Sistema Socioeducativo as regras da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), observadas as regras específicas dos artigos 10-A a 10-F para os Agentes Socioeducativos. (Redação conferida pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

Art. 10-A. O estágio probatório engloba os 03 (três) primeiros anos de efetivo exercício no respectivo cargo, período no qual o Agente Socioeducativo deve ser avaliado por Comissão Específica, a ser regulamentada por Decreto, devendo comprovar os seguintes requisitos e exigências: (Artigo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

I – aprovação no Curso de Formação Técnico-Profissional (CFTP); (Inciso incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

II – conduta idônea e ilibada na vida pública e privada; (Inciso incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

III – aptidão para o exercício do cargo; (Inciso incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

IV – disciplina, pontualidade e assiduidade; (Inciso incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

V – eficiência, responsabilidade e dedicação no cumprimento dos deveres e atribuições do cargo; (Inciso incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

VI – frequência em cursos de capacitação nos quais for matriculado. (Inciso incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

§ 1º Não é permitido o aproveitamento de tempo de serviço público anterior, de qualquer natureza, para dispensa ou redução do triênio probatório. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

LEI Nº. 9.001 DE 31 DE MARÇO DE 2022

§ 2º A Comissão Específica de que trata o “caput” deste artigo deve ser instituída por portaria do Diretor-Presidente da Fundação Renascer, e composta por 05 (cinco) membros, a saber: **(Inciso incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

I – o Corregedor-Geral dos Servidores do Sistema Socioeducativo, na qualidade de presidente; **(Inciso incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

II – 03 (três) membros dentre os Agentes Socioeducativos com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício, indicados pelo Diretor-Presidente da Fundação Renascer; e **(Inciso incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

III – 01 (um) membro dentre os Agentes Socioeducativos com, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício, representante do Sindicato dos Agentes Socioeducativos de Sergipe – SINDAS/SE. **(Inciso incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

§ 3º Apenas na hipótese de empate entre os membros Agentes Socioeducativos, o Presidente da Comissão Específica deve ser convocado para votar. **(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

Art. 10-B. O estágio probatório do Agente Socioeducativo começa na data em que se inicia o efetivo exercício e tem a duração de 36 (trinta e seis) meses, período no qual deve ocorrer a avaliação da capacidade do servidor. **(Artigo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

§ 1º A avaliação deve ser dividida em períodos contínuos, distintos e sucessivos, a saber: **(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

I – primeira avaliação – desde a matrícula no CFTP até o 16º (décimo sexto) mês de efetivo exercício; **(Inciso incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

II – segunda avaliação – do 17º (décimo sétimo) ao 32º (trigésimo segundo) mês de efetivo exercício. **(Inciso incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

§ 2º Não sendo o caso de aplicação do §2º do art. 8º-A desta Lei, o Agente Socioeducativo somente pode ser exonerado ao final do segundo período de avaliação quando deixar de preencher ou atender quaisquer das

LEI Nº. 9.001 DE 31 DE MARÇO DE 2022

exigências previstas nos incisos II a VI do “caput” do art. 10-A, isolada ou cumulativamente, devidamente comprovada em procedimento formal de avaliação de estágio probatório, que deve estar finalizado até o 34º (trigésimo quarto) mês de efetivo exercício. **(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

§ 3º É assegurado ao Agente Socioeducativo estagiário, após notificado da decisão do Corregedor-Geral pela não confirmação do cargo, o prazo de 10 (dez) dias para apresentar suas razões de defesa e documentos, cabendo ao Diretor-Presidente da Fundação Renascer a decisão final. **(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

§ 4º No caso de decisão judicial suspendendo o ato de não confirmação no cargo, o prazo da avaliação do estágio probatório deve ficar suspenso até o trânsito em julgado da respectiva decisão. **(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

Art. 10-C. O Agente Socioeducativo aprovado no estágio probatório deve ser confirmado no cargo e considerado estável. **(Artigo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

Art. 10-D. Deve ser suspenso o curso de estágio probatório quando o Agente Socioeducativo se afastar do efetivo exercício do cargo nas seguintes situações: **(Artigo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

I – repouso-maternidade ou paternidade; **(Inciso incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

II – licença para tratamento da própria saúde e da saúde de pessoa da própria família; **(Inciso incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

III – afastamento não remunerado para realizar curso de formação para ingresso em carreira diversa, civil ou militar; **(Inciso incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

IV – concorrer ou exercer mandato eletivo, federal, estadual ou municipal; **(Inciso incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

V – prisão em flagrante ou por determinação judicial; e **(Inciso incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

LEI Nº. 9.001 DE 31 DE MARÇO DE 2022

VI – qualquer outro afastamento previsto em lei, à exceção do gozo de férias. **(Inciso incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

Art. 10-E. Sem prejuízo das responsabilidades, findo o triênio de estágio probatório sem que tenha sido instaurado e finalizado o procedimento formal de avaliação, o Agente Socioeducativo deve ser confirmado no cargo. **(Artigo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

Art. 10-F. Após a confirmação de que trata o art. 10-C desta Lei, o Agente Socioeducativo somente pode perder o cargo: **(Artigo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

I – se condenado à perda do cargo ou função pública por decisão judicial transitada em julgado; **(Inciso incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

II – em decorrência de processo administrativo disciplinar, em que lhe seja assegurada ampla defesa e contraditório. **(Inciso incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)**

Seção VII Da Jornada de Trabalho

Art. 11. A jornada de trabalho para os ocupantes dos cargos de Orientador Social é de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser ampliada para 40 (quarenta) horas, a depender da necessidade do serviço, respeitada a proporcionalidade do vencimento.

Art. 12. A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes dos cargos de Agente Socioeducativo, consistindo em turnos de 24x72 horas de descanso, podendo ser fracionados em turnos de 12x36 horas de descanso.

Parágrafo único. Aos atuais servidores da RENASCER, fica assegurada a manutenção da jornada em turnos de 24x72 horas de descanso.

Seção VIII Da Remuneração e das Progressões

Art. 13. A remuneração a ser paga aos servidores integrantes das carreiras do Sistema Socioeducativo da RENASCER deve ser composta

LEI Nº. 9.001 DE 31 DE MARÇO DE 2022

pelo vencimento básico das Tabelas de Nível Médio/Técnico e de Nível Superior, definidas no Anexo II da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, em seus respectivos níveis de escolaridade, podendo ser acrescida das seguintes vantagens, cuja percepção depende do cumprimento dos requisitos legalmente fixados:

I – Vantagem Pessoal Incorporada – VPI, de natureza fixa e reajustável, a ser paga nos casos em que haja necessidade de assegurar a irredutibilidade de vencimentos em virtude do enquadramento de que trata esta Lei;

II – Gratificação por Serviço Insalubre;

III – Gratificação por Periculosidade;

IV – Gratificação por Desempenho;

V – Outras parcelas remuneratórias de natureza indenizatória, tais como serviço extraordinário, ajuda de custo e diárias, bem como aquelas pagas em virtude de representação, presença em órgão de deliberação colegiada, participação em comissão de trabalho, serviços de convênio e desenvolvimento de trabalho técnico ou científico e ainda aquelas pagas em virtude do exercício de função de confiança ou cargo em comissão de acordo com as regras estatutárias.

§ 1º São considerados, para fins de enquadramento e composição da Vantagem Pessoal Incorporada, os seguintes componentes remuneratórios:

I – Salário básico, constante na Tabela de Vencimentos ou Salários da Lei nº 7.417, de 04 de julho de 2012, conforme valor percebido pelo empregado, relativo ao mês de março de 2022;

II – Gratificação Especial de Atividade Sócio Educativa – GEASE, de que trata a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006, conforme valor percebido pelo servidor, relativo ao mês de março de 2022;

III – Salário alimentação, de que trata a Lei nº 8.153, de 21 de novembro de 2016, conforme média aritmética do gasto total por categoria, relativo ao mês de março de 2022;

IV – Vantagens pessoais, fixas ou variáveis, decorrentes de decisões judiciais, exceto as decisões judiciais provenientes de direitos não relacionados à remuneração do servidor;

LEI Nº. 9.001 DE 31 DE MARÇO DE 2022

V – outras gratificações, adicionais, adjutórios ou vantagens pecuniárias equivalentes às elencadas nos incisos anteriores ou relacionadas à lotação do servidor, ainda que oriundas de outros Poderes, Ministério Público, Defensoria Pública ou Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Para fins previdenciários, o valor incorporado a título de VPI integra a remuneração de contribuição do servidor público.

§ 3º A partir da implementação desta Lei, fica vedado o pagamento ou o deferimento de novas concessões de gratificações ou vantagens previstas no § 1º deste artigo aos servidores públicos civis de provimento efetivo das carreiras do sistema socioeducativo, bem como outras gratificações ou vantagens cujas bases de cálculo sejam as mesmas ou semelhantes às bases de gratificações ou vantagens previstas neste artigo, além daquelas elencadas no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014 – PCCV/AG.

§ 4º Na hipótese do servidor que, no mês de publicação desta Lei, somado o valor do vencimento básico previsto nesta Lei, com a VPI, o adicional noturno e a gratificação de periculosidade, obtiver valor remuneratório inferior ao percebido no mês de março de 2022, fica assegurado o pagamento de complementação remuneratória até esse montante, devendo a mesma ser extinta na próxima revisão salarial ou até que o servidor venha perceber ou incorporar vantagem de caráter pessoal que somada ao seu vencimento básico, mais os adicionais referidos, alcance o valor remuneratório percebido naquele mês.

§ 5º Caso o servidor não esteja ativo na folha de pagamento da RENASCER, no mês do enquadramento, por estar em gozo de licença sem vencimentos ou cedido para órgão e/ou entidade que não faça parte do Poder Executivo Estadual, não é devida ao servidor qualquer complementação salarial, à título de VPI, sendo-lhe assegurado tão somente o enquadramento no nível “D” da Tabela de Vencimento Básico de seu nível de escolaridade constante no Anexo II da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, excepcionando-se apenas vantagens pessoais, fixas ou variáveis, decorrentes de decisões judiciais relacionados à remuneração do servidor.

Art. 14. As Gratificações por Serviço Insalubre e por Periculosidade, ambas previstas na Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, a serem pagas aos servidores integrantes das carreiras do Sistema Socioeducativo da RENASCER que satisfaçam os seus requisitos, devem ter por base de cálculo o Nível inicial de vencimento básico do servidor, observado o respectivo grau de escolaridade, vedada a incorporação e a

LEI Nº. 9.001 DE 31 DE MARÇO DE 2022

incidência de contribuição previdenciária sobre as mesmas, conforme disciplina da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014 – PCCV/AG.

Art. 15. A Gratificação por Desempenho deve ser concedida conforme previsto na Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014 – PCCV/AG, vedada a incorporação e a incidência de contribuição previdenciária sobre a mesma.

Art. 16. Fica assegurado o direito à progressão horizontal nos termos da Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014, na mesma data de progressão dos demais servidores enquadrados no PCCV/AG.

Art. 17. Fica instituída a indenização por flexibilização voluntária do repouso remunerado - IFV, de caráter temporário, emergencial e excepcional, a ser concedida ao orientador social ou agente socioeducativo que, voluntariamente, deixar de gozar do repouso remunerado da sua jornada de trabalho, para participar de atividades relevantes, complexas, emergenciais ou de caráter excepcional que exijam mobilização dos integrantes das carreiras do sistema socioeducativo.

§ 1º Os critérios, condições e quantitativos necessários ao recebimento da IFV de que trata esta Lei devem ser definidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Em razão da implementação da IFV de que trata esta Lei, fica vedado o pagamento de hora extraordinária aos servidores integrantes das carreiras do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer.

§ 3º A IFV deve ser calculada com base na quantidade de horas de repouso disponibilizadas ao serviço pelos servidores de que trata esta Lei, no parâmetro estabelecido no Anexo IX desta Lei.

Art. 18. A percepção da IFV deve observar os princípios da voluntariedade, da excepcionalidade, da impessoalidade, da transitoriedade, da eficiência e da supremacia do interesse público, atendidos os seguintes pressupostos:

I – a vedação à inclusão em escala para o serviço voluntário do repouso remunerado dos servidores de que trata o art. 2º desta Lei que se encontrem em gozo de período de férias, usufruindo afastamentos legais ou em razão de licenças a qualquer título;

II – o serviço voluntário do repouso remunerado deve ter período mínimo de 12 (doze) horas, observado o pagamento proporcional da

LEI Nº. 9.001 DE 31 DE MARÇO DE 2022

parcela da indenização;

III – o regime de flexibilização voluntária do repouso remunerado está limitado a 48 (quarenta e oito) horas mensais para o cargo de nível superior e 60 (sessenta) horas mensais para o nível médio;

IV – a vedação à jornada superior a 24 (vinte e quatro horas) contínuas, combinada entre o serviço ordinário e o cumprido na flexibilização voluntária de repouso remunerado;

V – a publicação mensal da escala com os servidores de que trata o art. 2º desta Lei que, voluntariamente, indicaram seus nomes para a flexibilização do repouso remunerado e o respectivo quantitativo de horas;

VI – o cumprimento em sua integralidade da escala de serviço devidamente publicada pela Renascer.

§ 1º Os servidores de que trata o art. 2º desta Lei que requisitarem o desligamento da escala prevista no inciso V deste artigo devem cumprir carência de 06 (seis) meses para nova indicação voluntária dos seus nomes para a flexibilização do repouso remunerado.

§ 2º A IFV não deve ser incorporada à remuneração dos servidores de que trata esta Lei, não podendo ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens e não deve integrar o cálculo dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte.

§ 3º O Diretor-Presidente da RENASCER deve encaminhar, antecipadamente, para aprovação pelo Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI/SE, de que trata o Decreto nº 24.290, de 22 de março de 2007, e suas alterações posteriores, a programação trimestral dos gastos referentes à indenização por flexibilização voluntária do repouso remunerado prevista nesta Lei.

Seção IX Das Vedações e das Prerrogativas

Art. 19. É vedado ao servidor integrante das carreiras do sistema socioeducativo, especialmente, além das proibições comuns a que estão sujeitos os servidores públicos civis e que, legal e regularmente, lhes sejam aplicáveis:

I – ocupar, ainda que em disponibilidade, qualquer outro cargo público, salvo as exceções e nas condições estabelecidas na Constituição

LEI Nº. 9.001 DE 31 DE MARÇO DE 2022

Federal e no ordenamento jurídico pátrio;

II – exercer o comércio, ressalvadas as exceções regulares, na forma da lei;

III – revelar, dolosamente, segredo de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, com prejuízo para o Estado ou para particulares;

IV – manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre inquérito de que participe, exceto quando autorizado pelo superior hierárquico;

V – interferir em assunto de natureza administrativa ou de segurança que não seja de sua atribuição;

VI – introduzir, sob qualquer forma, substâncias entorpecentes, alcoólicas, ou drogas afins, arma branca ou de fogo, o que caracteriza infração grave, sendo punida na forma da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977;

VII – promover ou participar de fugas, o que caracteriza infração grave, sendo punida na forma da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977;

VIII – fazer uso dos uniformes com seus distintivos, insígnias e emblemas, bem como os modelos, descrição, composição, peças acessórias e outras disposições, de forma diversa da estabelecida na regulamentação específica;

IX – utilizar o uniforme fora do serviço, exceto em casos excepcionais, desde que haja dispensa expressa da utilização por parte do Diretor-Presidente da RENASCER.

Art. 20. São prerrogativas do Agente Socioeducativo, no exercício de atribuições de natureza estritamente socioeducativa, protetiva e de segurança pública no âmbito da respectiva carreira ou correlatas:

I – livre acesso, em razão do serviço, aos locais sujeitos à segurança socioeducativa, protetiva e/ou de fiscalização inerente ao poder de polícia;

II – realizar inspeções e apreensões de materiais ilícitos e/ou que sejam objeto de investigação no âmbito das unidades de atendimento e no



LEI Nº. 9.001 DE 31 DE MARÇO DE 2022

exercício das atividades socioeducativas ou correlatas, devendo encaminhá-los às autoridades competentes, quando couber;

III – conduzir veículos, realizar operações de transporte e escolta do adolescente em conflito com a lei, dentro ou fora do Estado, entre unidades socioeducativas ou para condução a órgãos judiciais ou administrativos, com a finalidade de atendimento médico, bem como para atender a outras situações previstas em leis, normas ou regulamentos.

Seção X Das Disposições Finais

Art. 21. As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 22. Na execução desta Lei, deve ser aplicado, sempre que couber, no que lhe for compatível ou não lhe for contrário, o disposto na Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, e na Lei nº 7.820, de 04 de abril de 2014.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de abril de 2022.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.890, de 26 de maio de 2006, e o Anexo VI da Lei nº 3.242, de 04 de novembro de 1992.

Aracaju, 31 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

***BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO***

***Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado da Inclusão e Assistência Social***

***José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo***

Iniciativa do Governador do Estado



LEI Nº. 9.001 DE 31 DE MARÇO DE 2022

PUBLICADA NO SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 31 DE MARÇO DE 2022

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

REV

ANEXO I

TABELA 1 TRANSFORMAÇÃO DOS EMPREGOS EM CARGOS PÚBLICOS

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ENTIDADE: Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO APÓS ENQUADRAMENTO		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	LOTAÇÃO
EMPREGOS PÚBLICOS			- CARGOS PÚBLICOS-		
Orientador Social de Unidade de Medidas Sócio-Educativas	33	RENASCER	Orientador Social	33	RENASCER
Agente de Segurança de Unidade de Medidas Sócio-Educativas	106	RENASCER	Agente Socioeducativo	106	RENASCER

TABELA 2 CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

CARGO PÚBLICO	ÁREA DO CONHECIMENTO	QUANTIDADE DE CARGOS CRIADOS
Orientador Social	Psicologia	15
	Pedagogia	08
	Serviço Social	02
Agente Socioeducativo	-	150

TABELA 3 QUADRO CONSOLIDADO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DAS CARREIRAS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO RENASCER

CARGO PÚBLICO	QUANTITATIVO TOTAL DE CARGOS PÚBLICOS
Orientador Social	58
Agente Socioeducativo	256

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DAS CARREIRAS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL
ATRIBUIÇÕES COMUNS
Construir projeto de trabalho para o acompanhamento e orientação das atividades diárias dos adolescentes em seus vários aspectos; participar das discussões de estudos de casos e da elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA; emitir relatório de acompanhamento quando solicitado pelo Juízo; acolher e avaliar o adolescente admitido na unidade, informando-o sobre seus direitos, deveres e rotina da unidade; orientar os adolescentes nos desligamentos, nas transferências entre as unidades socioeducativas da RENASCER, audiências, atendimento médico-hospitalar, atividades sociais, entre outras; acompanhar e promover suporte para as atividades educacionais, junto à equipe de profissionais que desenvolvem as atividades com os adolescentes; participar do processo de planejamento das atividades desenvolvidas pela unidade, colaborando na organização da mesma, participar das reuniões multidisciplinares ou setoriais, a fim de favorecer o desenvolvimento do adolescente no seu processo socioeducativo; realizar atendimentos técnicos para a escuta qualificada individual ou em grupo; realizar encaminhamento e acompanhamento das famílias e adolescentes; produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos; desenvolver atividades socioeducativas de acolhida, reflexão e participação que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e da convivência comunitária; oportunizar atividades que possibilitem o protagonismo individual e grupal; realizar visitas domiciliares e institucionais; supervisionar estágio curricular; encaminhar os adolescentes desligados ao Programa de Egressos da RENASCER; viabilizar o repasse das informações referentes aos socioeducandos transferidos; auxiliar na organização de eventos e demais atividades correlatas.
CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL, ÁREA 1 – SERVIÇO SOCIAL
Atribuições Específicas
SERVIÇO SOCIAL: Orientar e encaminhar as famílias e/ou adolescentes aos programas de Assistência Social; articular com a rede social a fim de atender as

necessidades dos adolescentes e famílias.

CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL, ÁREA 2 – PEDAGOGIA

Atribuições Específicas

PEDAGOGIA: Atuar, junto ao coletivo de professores, na elaboração de projetos para a recuperação da defasagem escolar série/idade; planejar, acompanhar e orientar os professores e oficinairos que desenvolvem trabalho na unidade; orientar e supervisionar os professores durante o planejamento das atividades pedagógicas, elaboração de relatórios e/ou execução das atividades sistemáticas realizadas com os adolescentes; acompanhar o desempenho escolar dos adolescentes; identificar adolescentes com dificuldades de aprendizagem e necessidades especiais para traçar um plano de intervenção individualizado.

CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL, ÁREA 3 – PSICOLOGIA

Atribuições Específicas

PSICOLOGIA: Aplicar e corrigir testes psicológicos; realizar atendimento individual e grupal; emitir pareceres e laudos psicológicos.

CARGO DE AGENTE SOCIOEDUCATIVO

Atribuições Específicas

Apresentar-se de forma condigna com a função de Agente Socioeducativo; Aplicar a execução das medidas socioeducativas, determinadas pelo Poder Judiciário e em conformidade com a Lei (Federal) nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei (Federal) nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE), inclusive atuando na promoção da assistência ao infrator e ao egresso, bem como na aplicação da classificação e disciplina socioeducativa, de acordo com normas regulamentares editadas por ato do Diretor-Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe; exercer atividades operacionais de segurança socioeducativa, além de atividades administrativas, assessorias ao desempenho de suas funções e relacionadas ao andamento do sistema socioeducativo, seja na sede da Instituição ou nas dependências dos demais estabelecimentos a ele ligados; realizar inspeções e apreensões de materiais ilícitos e/ou que sejam

objeto de investigação no âmbito do exercício das atividades socioeducativas ou correlatos, devendo encaminhá-los às autoridades competentes, quando couber; promover a condução externa de adolescentes em conflito com a Lei, dentro ou fora do Estado, entre unidades de medidas socioeducativas ou para condução a órgãos judiciais ou administrativos, com a finalidade de atendimento médico, bem como para atender a outras situações previstas em leis, normas ou regulamentos; zelar pela integridade física dos adolescentes, visitantes e profissionais diversos que atuem no âmbito dos sistemas socioeducativos ou correlatos; exercer atividade de segurança nos postos designados, inclusive em guaritas de unidades socioeducativas ou correlatos; agir na prevenção e repressão de fugas de adolescentes, bem como nas ações de repreensões; atuar nas atividades de inteligência voltada para segurança do sistema socioeducativo, de forma estratégica e preventiva, quando designado, reportando os fatos investigados aos superiores hierárquicos, que encaminharão o caso, quando couber, às autoridades competentes; dar cumprimento a alvarás judiciais de liberdade de adolescentes, observando a verificação de documentos do indivíduo a ser posto em liberdade a fim de garantir o fiel cumprimento das ordens judiciais e demais atividades correlatas.

ANEXO III

REQUISITOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DAS CARREIRAS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

REQUISITOS GERAIS	
Para todos os cargos do Sistema Socioeducativo	<ol style="list-style-type: none">1. ser brasileiro;2. ter cumprido as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);3. estar quite com as obrigações eleitorais;4. ter boa conduta social e não possuir antecedentes criminais;5. gozar de boa saúde física e mental;6. ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data da posse;7. satisfazer as demais condições e exigências previstas em leis, regulamentos e no edital do concurso.
REQUISITOS ESPECÍFICOS	
Para o cargo de Agente Socioeducativo	<ol style="list-style-type: none">1. ser motorista habilitado na categoria B
Para o cargo de Orientador Social	<ol style="list-style-type: none">1. apresentar diploma, na data da posse, e devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), na respectiva área de conhecimento escolhida pelo candidato, a saber: Psicologia, Pedagogia ou Serviço Social

ANEXO IV

QUANTITATIVO, SIMBOLOGIA E VALOR DOS CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS PARA O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO RENASCER

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VALOR S/VÍNCULO	VALOR C/VÍNCULO	QUANTIDADE
Diretor do Núcleo Estadual da Escola Nacional do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo	CCE-12*	R\$ 3.600,00	R\$ 3.120,00	1
Diretor de Unidade Socioeducativa	CCE-12*	R\$ 3.600,00	R\$ 3.120,00	5

* Aplica-se aos cargos acima criados o disposto no Anexo I na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018

ANEXO IV
QUADRO CONSOLIDADO

(Redação conferida pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

QUANTITATIVO, SIMBOLOGIA DOS CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS PARA O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO RENASCER

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT. DE CARGOS CRIADOS
Assessor Administrativo I	CCE-7*	3
Coordenador I	CCE-10*	3
Coordenador de Responsabilização e Segurança	CCE-10*	1
Assessor de Comunicação	CCE-11*	1
Assessor de Corregedoria	CCE-11*	2
Assessor de Gabinete	CCE-11*	1
Assessor de Licitações e Contratos	CCE-11*	3
Assessor de Ouvidoria	CCE-11*	1
Assessor de Planejamento	CCE-11*	1
Diretor do Núcleo de Atendimento Integrado	CCE-12*	1
Diretor do Núcleo Estadual da Escola Nacional do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo	CCE-12*	1
Diretor de Unidade Socioeducativa	CCE-12*	5
Assessor Jurídico	CCE-12*	1
Chefe de Gabinete	CCE-15*	1
Chefe do Setor de Articulação Institucional	CCE-15*	1
Chefe do Setor de Contabilidade	CCE-15*	1
Chefe do Setor de Convênios, Compras, Licitação e Contratos	CCE-15*	1
Chefe do Setor de Manutenção, Obras e Serviços	CCE-15*	1
Chefe do Setor de Planejamento e Orçamento	CCE-15*	1
Chefe do Setor de Recursos Humanos e Pessoal	CCE-15*	1
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação	CCE-15*	1
Corregedor	CCE-15*	1
Ouvidor	CCE-15*	1
Coordenador Jurídico	CCE-15*	1
Diretor Administrativo e Financeiro	CCE-22*	1
Diretor de Atendimento Socioeducativo	CCE-22*	1
Diretor-Presidente	CCE-23*	1
TOTAL		38

**Aplicam-se aos cargos acima criados o disposto no Anexo I na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, e a Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, sobretudo em relação aos valores e simbologias respectivas.*

ANEXO V

QUANTITATIVO, SIMBOLOGIA E VALOR DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA CRIADAS PARA O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO RENASCER

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	VALOR	QUANTIDADE
Supervisor de Segurança de Unidade Socioeducativa	FC REN 01	R\$ 1.045,00	12
Coordenador de Segurança de Unidade Socioeducativa	FC REN 02	R\$ 1.306,25	9
Coordenador de Articulação Institucional	FC REN 03	R\$ 1.567,50	01
Coordenador Técnico	FC REN 04	R\$ 1.673,38	12

ANEXO V

QUANTITATIVO, SIMBOLOGIA E VALOR DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA CRIADAS PARA O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO RENASCER

(Redação conferida pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	VALOR	QUANT. ATUAL	QUANT. CRIADA	QUANT. TOTAL
Supervisor de Segurança de Unidade Socioeducativa	FC-REN-01	R\$ 1.045,00	12	12	24
Coordenador de Segurança de Unidade Socioeducativa	FC-REN-02	R\$ 1.306,25	9	-	9
Coordenador Administrativo de Unidade Socioeducativa *	FC-REN-03	R\$ 1.567,50	1	5	6
Coordenador Técnico	FC-REN-04	R\$ 1.673,38	12	1	13
FUNÇÕES DE CONFIANÇA CRIADAS			34	18	52

ANEXO VI

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

DIRETOR DE UNIDADE SOCIOEDUCATIVA
Requisitos: Possuir Nível Superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos em ações de promoção, defesa e garantia de direitos de crianças ou adolescentes
Atribuições Específicas
Administrar e supervisionar os serviços executados na unidade; acompanhar ou viabilizar o ingresso e desligamento de adolescente na unidade; acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Equipe Técnica e de Segurança; avaliar a atuação dos servidores e demais prestadores de serviços orientando e tomando as medidas cabíveis a fim de zelar pelo andamento dos trabalhos; coordenar a administração dos recursos humanos, primando pelo cumprimento de normas e procedimentos relacionados aos servidores; encaminhar os relatórios técnicos ao Juizado Especializado garantindo o cumprimento dos prazos legais relativos aos adolescentes; estabelecer competências e atribuições específicas aos atores/colaboradores e apontando os setores de atuação de servidores da unidade, com o aval da Diretoria Operacional e Presidência da Fundação Renascer; estar à disposição da Unidade em tempo integral; manter contatos e participar de reuniões com Órgãos governamentais e não governamentais para estabelecimentos de parceiros, fluxos e procedimentos, atendendo as orientações e diretrizes da Fundação Renascer; observar o cumprimento das obrigações das entidades que atendem adolescentes em privação e restrição de liberdade, prevista na legislação e regulamento em vigor; propor temas de capacitação para o Núcleo Estadual da Escola do SINASE; planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução dos programas e atividades administrativas, técnicas, pedagógicas, de segurança e disciplinares executados na unidade; promover a sensibilização da comunidade socioeducativa quanto à importância das práticas socioeducativas tendo em vista a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade; providenciar a remessa periódica de informações e relatórios sobre os adolescentes, servidores e atividades desenvolvidas à Diretoria Operacional e à Presidência da Fundação Renascer; viabilizar o cumprimento das determinações judiciais relativas aos adolescentes assistidos; promover o zelo pela manutenção e conservação das instalações físicas e bens materiais da unidade; efetuar contatos com a Divisão de Vagas e Informações do órgão gestor estadual e com os municípios no intuito de viabilizar os encaminhamentos dos adolescentes às instituições, conforme determinação

judicial; autorizar excepcionalmente o uso de Força Pública (PM/SE) na unidade, nos termos previstos no Regimento Interno, com necessário registro da ocorrência e sua respectiva justificativa circunstanciada com assinatura conjunta dos servidores presentes durante o ato; participar de reuniões de rotina, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração da equipe de trabalho, sempre que convocado; delegar competências a um subordinado para a execução de ações/atividades específicas além daquelas previstas no Regimento.

DIRETOR DO NÚCLEO ESTADUAL DA ESCOLA NACIONAL DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO SINASE

Requisitos: Possuir Nível Superior nas áreas relacionadas às Ciências Humanas e Sociais ou afins e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos em ações de promoção, defesa e garantia de direitos de crianças ou adolescentes

Atribuições Específicas

Definir pautas, agendas de compromissos conjuntos, diretrizes, estratégias de implementação, qualificação e monitoramento da política de atendimento Socioeducativo no Estado e Municípios Sergipanos, em consonância com o conselho gestor e comitê gestor da Escola Nacional do SINASE/SDH/PR-preservando os princípios, fundamentos e objetos delineados pela Política Nacional de Atendimento Socioeducativo; constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos e relevantes para a agenda do Núcleo Estadual da Escola Nacional do SINASE; propor, formatar e executar ações formativas para os servidores de todas as áreas de atuação da Fundação Renascer, para os técnicos que executam as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto nos Municípios Sergipanos e para os demais operadores do Sistema de Garantia e Defesa do Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e para parceiros estratégicos; planejar, executar, monitorar e avaliar o processo formativo do Núcleo Estadual da Escola Nacional do SINASE; sugerir profissionais de acordo com as demandas de ações formativas da Escola do SINASE em Sergipe; apresentar aos demais membros do Núcleo Estadual da Escola Nacional do SINASE projetos de cursos destinados a qualificação profissional nas diversas áreas do conhecimento; representar o Núcleo Estadual da Escola Nacional do SINASE em eventos relativos ao atendimento Socioeducativo; expedir convites e convocações internas e externas; planejar e coordenar formações iniciais para novos servidores que estejam ingressando no quadro de pessoal da Fundação Renascer; planejar e coordenar treinamentos e

capacitações continuadas aos servidores de todas as áreas de atuação da Fundação Renascer; participar de reuniões de rotina com as Diretorias e Presidência da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO I (Cargo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

Requisitos: Possuir nível médio e experiência profissional comprovada igual ou superior a 2 (dois) anos.

Atribuições Específicas:

Assistir à Diretoria Executiva, Diretor de Unidade Socioeducativas e do Núcleo de Atendimento Inicial da Fundação Renascer em assuntos de sua área de atuação submetendo os atos administrativos e regulamentares e sua apreciação. Promover a organização, execução, acompanhamento e controle das atividades-meio da Fundação Renascer, conforme previsto em lei, compreendendo os serviços de Administração Geral, nas áreas de recursos humanos, material, patrimônio, contabilidade, orçamento, finanças e serviços auxiliares, bem como de outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

COORDENADOR I (Cargo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 2 (dois) anos.

Atribuições Específicas: Assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, submetendo aos atos administrativos e regulamentares a sua apreciação. Desempenhar atribuições de coordenação de natureza administrativa e técnico-especializada, que lhes forem determinadas por seus superiores. Dirigir e avaliar as atividades sob sua responsabilidade, reportando os resultados à chefia imediata. Desenvolver programas e projetos afetos a sua área de competência, submetendo-os à aprovação da chefia imediata. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

COORDENADOR DE RESPONSABILIZAÇÃO E SEGURANÇA (Cargo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 2 (dois) anos.

Atribuições Específicas: Administrar e supervisionar os serviços executados pelos Supervisores e Coordenadores de segurança nas unidades, no limite de suas competências; coordenar a administração dos Supervisores e Coordenadores, primando pelo cumprimento de normas e procedimentos relacionados à segurança institucional; acompanhar a elaboração dos relatórios diários dos supervisores e Coordenadores; estabelecer normas complementares para regulamentação das atividades internas e externas das unidades; estar à disposição da instituição em tempo integral; planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução dos programas disciplinares executados nas unidades; promover o zelo pela manutenção e conservação das instalações físicas e bens materiais da unidade; delegar competências ao Supervisor, Coordenador ou a outro subordinado para a execução de ações/atividades específicas ao cargo ou função; auxiliar os setores de serviços e segurança da unidade na ocorrência de situações inesperadas, quando houver a necessidade de reforço, realizando adequadamente suas tarefas, objetivando evitar o comprometimento das atividades nas unidades; manter sigilo sobre procedimentos de segurança, sobre a história de vida e a situação jurídico-social dos adolescentes; participar de reuniões de rotina, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração da equipe de trabalho, sempre que convocado; primar pelo comportamento ético e moral dentro da unidade, tanto no trato com os adolescentes, como com os demais servidores e o público em geral; autorizar transferência de internos para outros alojamentos dentro da própria unidade a fim de resguardar a integridade física e moral dos adolescentes que estejam em conflitos.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO (Cargo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

<p>Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 2 (dois) anos.</p>
<p>Atribuições Específicas: Redigir, condensar, interpretar, organizar e coordenar notícias e textos a respeito de acontecimentos relativos aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e pós-medida e demais assuntos de interesse da Fundação Renascer, a serem divulgados em jornais, rádio, televisão e Internet, possibilitar a divulgação de notícias de interesse público e de fatos e acontecimentos da atualidade que digam respeito à atuação da Fundação Renascer ou com ela possam interferir; analisar e comentar os assuntos de interesse da Fundação Renascer; elaborar, executar e acompanhar os processos de confecção de material de divulgação das ações e atividades da Fundação Renascer; assessorar e preparar campanhas de divulgação do trabalho da Fundação Renascer, enviando material jornalístico (releases, folders, panfletos e outros); estabelecer contatos com veículos de comunicação para veiculação das notícias sobre a Fundação Renascer; manter o arquivo de informações sobre a Fundação Renascer; analisar textos e campanhas elaborados por terceiros contratados; fiscalizar as atividades de publicidade, divulgação e inserção realizadas por terceiros contratados; promover entrevistas ou encontros de interesse da Fundação Renascer; atuar, prestar apoio e colaboração por ocasião de atos e solenidades públicas; preparar minuta de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Presidente ou demais membros da Fundação Renascer; registrar, fotograficamente, os acontecimentos e eventos municipais; planejar e conduzir pesquisas de opinião pública; acompanhar as sessões legislativas, confeccionando as matérias jornalísticas a serem oficialmente veiculadas sobre a sessão; prover a gravação dos pronunciamentos do Diretor-Presidente da Fundação Renascer; executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Assessoria de Comunicação.</p>
<p>ASSESSOR DE CORREGEDORIA (Cargo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)</p>
<p>Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 2 (dois) anos.</p>
<p>Atribuições Específicas: Prestar assessoramento técnico à Corregedoria da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, dentro de sua área de especialização; planejar procedimentos que visem à agilização e à padronização das rotinas de trabalho internas, bem como à padronização dos documentos utilizados; acompanhar o trabalho da Corregedoria, identificando situações críticas e apresentando sugestões para a resolução dos problemas encontrados; elaborar relatórios técnicos, minutas de pareceres, de despachos e de decisões, pesquisas e estudos solicitados pelos setores aos quais respondem hierarquicamente; atender, orientar e prestar informações ao público nas consultas dirigidas à Corregedoria sobre matérias da sua atribuição; realizar outras atividades determinadas pelos setores aos quais respondem hierarquicamente, desde que pertinentes às suas funções.</p>
<p>ASSESSOR DE GABINETE (Cargo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)</p>
<p>Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 2 (dois) anos.</p>
<p>Atribuições Específicas: Assessorar o Diretor-Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe nas atividades administrativas inerentes à Secretaria; organizar e distribuir os expedientes; recepcionar e atender às pessoas que se dirijam ao Gabinete. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato, desde que pertinentes às suas funções.</p>
<p>ASSESSOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Cargo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)</p>
<p>Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 2 (dois) anos.</p>
<p>Atribuições Específicas: Assessorar o setor de Contratos e Licitações da Fundação Renascer quanto às unidades internas com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de serviços e de licitações e contratos a instituir modelos de editais, termos de referência, contratos padronizados e outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo e sem prejuízo do auxílio da unidade</p>

de controle interno. Atuar em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira e a Diretoria-Presidente, bem como a assessoria jurídica da Fundação Renascer para uniformização de procedimentos, interpretação da legislação e demais assuntos relativos à área de licitações e contratos, em conformidade com a legislação vigente, sobretudo em relação a Lei 14.133/2021 e demais instrumentos normativos em vigor.

ASSESSOR DE OUVIDORIA (Cargo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 2 (dois) anos.

Atribuições Específicas: Coordenar as audiências e consultas públicas realizadas pelo órgão ou entidade, em parceria com as respectivas áreas técnicas envolvidas com a matéria; contribuir com o planejamento e a gestão do órgão ou entidade a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, das audiências e consultas públicas. Coordenar o processo de atualização da Carta de Serviços ao Usuário do órgão ou entidade a que esteja vinculada, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade; acompanhar o processo de avaliação das políticas e serviços públicos, incluindo pesquisas, de satisfação realizadas junto aos usuários; exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos; contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos oferecidos pelo órgão ou entidade, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, audiências e consultas públicas, de acordo com a Lei Federal nº. 13.726/2018, executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato, desde que pertinentes às suas funções.

ASSESSOR DE PLANEJAMENTO (Cargo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 2 (dois) anos.

Atribuições Específicas: Assessorar o setor de Planejamento e Orçamento da Fundação Renascer do Estado de Sergipe quanto à programação, organização, supervisionamento e controle das atividades relativas ao planejamento, envolvendo fundamentalmente os aspectos socioeconômicos do orçamento de modernização administrativa e de desenvolvimento dos serviços da Renascer; apresentar sugestões, acompanhar e avaliar os resultados; verificar as informações apresentadas em projetos para posterior análise e aprovação; executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato, desde que pertinentes às suas funções. Participar de reuniões de rotina com as Diretorias e Presidência da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado.

DIRETOR DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO (Cargo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos em ações de promoção, defesa e garantia de direitos de crianças ou adolescentes.

Atribuições Específicas: Planejar as atividades de controle e manutenção dos espaços externos do Condomínio NAI; Informar por meio de relatórios acerca do funcionamento geral do NAI; Planejar, coordenar e supervisionar a execução do trabalho dos setores e colaboradores que lhe são subordinados; Atuar de forma integrada com as demais áreas de trabalho, apoiando e oferecendo as condições necessárias que dão sustentação ao desenvolvimento dos procedimentos diários de uso coletivo; Manter articulação constante com os demais órgãos e entidades que integram o NAI; Fazer relatório circunstanciado de atividades e enviar mensalmente à Diretoria de Atendimento Socioeducativo da Fundação Renascer. Administrar e supervisionar os serviços executados na unidade de Pronto Atendimento; acompanhar o ingresso e desligamento de adolescente na unidade via a Central de Regulação de Vagas; acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Equipe Técnica e de Segurança; avaliar a atuação dos servidores e demais prestadores de serviços orientando e tomando as medidas cabíveis a

fim de zelar pelo andamento dos trabalhos; coordenar a administração dos recursos humanos, primando pelo cumprimento de normas e procedimentos relacionados aos servidores; estabelecer competências e atribuições específicas aos atores/colaboradores e apontando os setores de atuação de servidores da unidade, com o aval da Diretoria de Atendimento Socioeducativo e Diretoria-Presidente da Fundação Renascer; estar à disposição da Unidade em tempo integral; manter contatos e participar de reuniões com Órgãos governamentais e não governamentais para estabelecimentos de parceiros, fluxos e procedimentos, atendendo as orientações e diretrizes da Fundação Renascer; observar o cumprimento das obrigações das entidades que atendem adolescentes em privação e restrição de liberdade, prevista na legislação e regulamento em vigor; propor temas de capacitação para o Núcleo Estadual da Escola do SINASE; planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução dos programas e atividades administrativas, técnicas, pedagógicas, de segurança e disciplinares executados na unidade de Pronto Atendimento; promover a sensibilização da comunidade socioeducativa quanto à importância das práticas socioeducativas tendo em vista a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade; providenciar a remessa periódica de informações e relatórios sobre os adolescentes, servidores e atividades desenvolvidas à Diretoria de Atendimento Socioeducativo e à Diretoria-Presidente da Fundação Renascer; viabilizar o cumprimento das determinações judiciais relativas aos adolescentes assistidos; autorizar, excepcionalmente, o uso de Força Pública (PMSE) na unidade, nos termos previstos no Regimento Interno, com necessário registro da ocorrência e sua respectiva justificativa circunstanciada com assinatura conjunta dos servidores presentes durante o ato; participar de reuniões de rotina, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração da equipe de trabalho, sempre que convocado; delegar competências a um subordinado para a execução de ações/atividades específicas além daquelas previstas no Regimento Interno do NAI.

ASSESSOR JURÍDICO I (Cargo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

Requisitos: Possuir nível superior em Direito e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos.

Atribuições Específicas: Elaborar estudos, pesquisas, minutas de decisões unipessoais (art. 557 do CPC e tutelas de urgência) e de despachos diversos, sob a supervisão e orientação do Coordenador Jurídico; Recepcionar e atender partes e advogados quando não houver necessidade de que o contato se dê diretamente com o desembargador ou juiz de direito; Executar atividades administrativas inerentes à sessão de julgamento, supervisionadas pelo Coordenador jurídico; Executar atividades administrativas em geral; Orientar os estagiários na elaboração de pesquisas e minutas de decisões unipessoais de menor complexidade. Participar de reuniões de rotina com as Diretorias e Diretor-Presidente da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado.

CHEFE DE GABINETE (Cargo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos em ações de promoção, defesa e garantia de direitos de crianças ou adolescentes.

Atribuições Específicas: Assistir à Diretoria-Presidente no desempenho de suas atribuições e no contato com o público e organismos oficiais; organizar, preparar e encaminhar o expediente da Diretoria Presidente; coordenar o fluxo de informações e as relações de interesse da Fundação Renascer; prestar assistência na coordenação das unidades que integram a estrutura da Fundação Renascer. Participar de reuniões de rotina com as Diretorias e Presidência da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado.

CHEFE DO SETOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL (Cargo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos em ações de promoção, defesa e garantia de direitos de crianças

ou adolescentes.

Atribuições Específicas: Promover a articulação institucional em temas relativos à captação de recursos, cooperações técnicas, assuntos internacionais e avaliação de políticas públicas voltadas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e pós-medida; promover a articulação da Fundação Renascer com órgãos municipais, estaduais e federais, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com os Governos de estados, do Distrito Federal e de municípios, como ainda fortalecer as relações com a sociedade civil organizada. Promover ações de integração e articulação junto a bancada Estadual e Federal, visando o atendimento aos requerimentos, da solicitação de emendas orçamentárias de interesses da Fundação Renascer; manter o controle e acompanhamento dos processos de solicitações de captação de recursos; desenvolver projetos que visem a garantia de direitos de adolescentes acolhidos pela Fundação Renascer e pós-medida; prestar informações e orientações ao Diretor Administrativo e Financeiro e ao Diretor-Presidente da Fundação Renascer para melhor compreensão de projetos e ações da articulação institucional; providenciar respostas, expedientes e requerimentos relativos às articulações institucionais de interesse da Fundação Renascer; elaborar e acompanhar a tramitação dos projetos de lei com assuntos de interesses da Fundação Renascer; Prestar a assistência e apoio ao Diretor Administrativo e Financeiro e ao Diretor-Presidente da Fundação Renascer na articulação e relacionamento com as entidades dos governos federal, estadual e municipal, associações e empresas do setor privado e instituições e movimentos da sociedade civil; outras atribuições a serem definidas pelo Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor-Presidente da Fundação Renascer. Participar de reuniões de rotina com as Diretorias e a Diretoria-Presidente da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado.

CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE (Cargo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

Requisitos: Possuir nível superior em Contabilidade e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos.

Atribuições Específicas: Registrar, controlar e demonstrar a execução dos orçamentos e financeira, dos atos e fatos da Fundação Renascer. Realizar a manutenção e o controle permanente do patrimônio público. Garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Garantir o equilíbrio das contas, a redução do endividamento e o controle dos gastos, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Cumprir as normas contábeis e financeiras, de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/1964. Gerenciar as contas bancárias do órgão. Escriturar os processos e despesas executadas pelo órgão; Executar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Monitorar as demonstrações contábeis do órgão. Subsidiar e coordenar as Prestações de Contas do órgão. Participar de reuniões de rotina com as Diretorias e Presidência da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado.

CHEFE DO SETOR DE CONVÊNIOS, COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS (Cargo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos.

Atribuições Específicas: Analisar processos, propostas, documentos e informações relacionadas aos convênios; Elaborar termos de convênios e acordos de cooperação; Acompanhar a tramitação dos processos de convênios; Manter contato com os fiscais dos convênios; Cumprir prazos de direitos e obrigações; Elaborar relatórios e planilhas sobre os convênios; Monitorar os pagamentos relativos aos convênios; Organizar o arquivo relacionado à divisão; Publicar os extratos dos instrumentos no Diário Oficial; Receber e organizar os pedidos de compras de bens e serviços; Elaborar editais de licitação e termos de referência; Instruir processos licitatórios; Gerenciar contratos e Atas de Registro de Preços; Fiscalizar o cumprimento das exigências dos contratos; Acompanhar o procedimento de contratação, desde o envio da requisição até a execução final do contrato; Garantir que o objeto entregue chegue até o destinatário; Acompanhar e atestar a Nota Fiscal correspondente a cada objeto; Auxiliar o gestor/fiscal do contrato quanto ao

uso correto do objeto contratado; Operação e divulgação de licitações; Elaboração de editais, termos de referência, projetos básicos, contratos e atas de registro de preços; Coordenação e acompanhamento de processos licitatórios; Gestão e fiscalização de contratos administrativos; Formalização e acompanhamento de processos de penalização às contratadas; Registro de informações em sistemas governamentais e internos; Revisão, organização, documentação e publicação de procedimentos; Atendimento a solicitações de órgãos de controle.

CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS (Cargo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos.

Atribuições Específicas: Atuar junto aos órgãos competentes da administração central no planejamento das contratações de obras e serviços de manutenção visando alcançar a economicidade, eficiência e eficácia na gestão de recursos orçamentários, financeiros e materiais; Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos e os serviços de manutenção nas edificações da Sede da Fundação Renascer, comunidades socioeducativas e Núcleo de Atendimento Inicial (NAI); Zelar pela conservação e pela manutenção física e patrimonial da Sede da Fundação Renascer, comunidades socioeducativas e Núcleo de Atendimento Inicial (NAI); Identificar, solucionar ou encaminhar problemas relacionados a manutenção predial aos órgãos competentes da administração central; Atuar junto aos órgãos na fiscalização de obras novas e de reforma/manutenção/reparo de construções civis no âmbito da Fundação renascer e Unidades Socioeducativas e do NAI; Requisitar reparos e manutenção de instalações hidrossanitárias, redes de água e esgoto, elétrica e lógica; Apoiar tecnicamente os setores relacionados a manutenção e infraestrutura da Fundação Renascer, unidades socioeducativas e do NAI. Participar de reuniões de rotina com as Diretorias e Presidência da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado.

CHEFE DO SETOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (Cargo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos.

Atribuições Específicas: Coordenar a elaboração, execução, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual – PPA, da Lei Orçamentária Anual – LOA e do Planejamento Estratégico do Governo, no âmbito da Fundação Renascer; acompanhar a execução dos projetos, das metas e dos indicadores pactuados no processo de Planejamento Estratégico de Governo; Manter atualizada a Plataforma de Gestão Integrada do Governo; Monitorar a execução física e orçamentária junto às áreas finalísticas e de apoio; Consolidar os dados e informações de natureza física e orçamentária para elaboração dos relatórios de atividades anuais de governo, incluindo os relatórios encaminhados para os órgãos de controle; Orientar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso da metodologia e das ferramentas de gerenciamento dos projetos estratégicos do Governo do Estado, em conformidade com as orientações da SEPLAN; Assessorar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor-Presidente da Fundação Renascer na formulação do planejamento estratégico setorial, incluindo a política de desenvolvimento organizacional e de modernização administrativa do órgão. Colaborar para o desenvolvimento de projetos realizados pelas demais diretorias. Monitorar os recursos dos disponíveis para execução do orçamento anual de investimentos. Avaliar a necessidade de recursos adicionais. Elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas a rede de Planejamento, Orçamento e Inovação. Subsidiar tecnicamente as celebrações de contratos, convênios e outros acordos ou congêneres. Produzir informações gerenciais relativas a contratos, convênios e outros acordos. Participar de reuniões de rotina com as Diretorias e Presidência da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado.

CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E PESSOAL (Cargo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

<p>Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos.</p>
<p>Atribuições Específicas: Responsável pela parte burocrática do setor de Recursos Humanos, tais como: licenças; férias; previdência; processos trabalhistas prestando informações à Coordenação Jurídica da Fundação Renascer; processos de afastamento, demissão e admissão; controle da jornada de trabalho; folha de pagamento, férias e atendimento aos servidores, empregados públicos e demais funcionários. Conduzir processos de recrutamento e seleção em alinhamento com a Diretoria Administrativa e Financeira e a Diretoria-Presidente. Cuidar da familiarização do servidor público efetivo ou temporário com as equipes de trabalho e com suas novas funções e tarefas. Desenvolver e treinar em parceria com a Gestão de Trabalho da Fundação Renascer servidores para que possam desempenhar suas funções com eficiência e se preparar para assumir cargos de maior responsabilidade; cuidar da estrutura de cargos na Fundação Renascer. Promover ações em conjunto com a Gestão de Trabalho da Fundação Renascer para fortalecer o clima organizacional favorável à qualidade de vida e produtividade de servidores. Participar de reuniões de rotina com as Diretorias e Presidência da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado.</p>
<p>CHEFE DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Cargo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)</p>
<p>Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos.</p>
<p>Atribuições Específicas: coordenar e fiscalizar o gerenciamento do servidor; proceder com a manutenção dos equipamentos de informática; proceder com o auxílio das unidades administrativas no tocante ao funcionamento e conservação dos equipamentos de informática; proceder com as especificações técnicas dos equipamentos necessários à manutenção e/ou substituição dos equipamentos; executar outras tarefas correlatas à chefia e à área de informática. Participar de reuniões de rotina com as Diretorias e Presidência da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado.</p>
<p>CORREGEDOR (Cargo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)</p>
<p>Requisitos: Possuir nível superior em Direito e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos</p>
<p>Executar a correção e a inspeção, em caráter permanente ou extraordinário, das atividades e dos servidores em exercício de suas atividades nos setores e unidades da RENASCER, observando e corrigindo erros, abusos, omissões e distorções, coordenar as apurações de infrações penais, administrativas e disciplinares cometidas por servidores da RENASCER. A Corregedoria é subordinada diretamente ao Diretor-Presidente. Participar de reuniões de rotina com as Diretorias e Presidência da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado</p>
<p>OUIDOR (Cargo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)</p>
<p>Requisitos: Possuir nível superior e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos.</p>
<p>Atribuições Específicas: Receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações afetas à RENASCER, e responder diretamente aos interessados; oficiar às áreas competentes, cientificando-as das questões apresentadas e requisitando informações e documentos necessários ao atendimento das demandas; propor a adoção de providências ou medidas para solução dos problemas identificados, através das demandas; produzir relatório circunstanciado de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria-Presidente; sugerir a abertura de processos administrativos ao setor competente para a devida apuração; executar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência. Participar de reuniões de rotina com as Diretorias e Presidência da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado.</p>

COORDENADOR JURÍDICO (Cargo incluído pela Lei nº 9.606, de 15 de janeiro de 2025)

Requisitos: Possuir nível superior em Direito e experiência profissional comprovada igual ou superior a 8 (oito) anos.

Atribuições Específicas: Exercer as atividades de assistência jurídica da RENASCER, prestando assessoramento à presidência e aos demais órgãos e setores da entidade nos assuntos de natureza jurídica, emitir pronunciamento jurídico, elaborar expedientes técnicos especializados, bem como executar outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas. Participar de reuniões de rotina com as Diretorias e Presidência da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado.”

ANEXO VII

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

SUPERVISOR DE SEGURANÇA
Requisitos: Possuir Ensino Médio e experiência profissional igual ou superior a 3 (três) anos em medidas socioeducativas.
Atribuições Específicas
Administrar e supervisionar os serviços de segurança executados nas unidades, até o limite da sua competência; acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Equipe de Segurança; supervisionar a equipe de segurança, primando pelo cumprimento de normas e procedimentos relacionados à segurança institucional; elaborar relatórios de ocorrências; delegar e acompanhar as tarefas com as equipes de segurança; auxiliar os setores de serviços e segurança da unidade na ocorrência de situações inesperadas, quando houver a necessidade de reforço, realizando adequadamente suas tarefas, objetivando evitar o comprometimento das atividades da unidade; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade ou situação que possa ameaçar a segurança ou o bom andamento do trabalho socioeducativo; cumprir as orientações e determinações relativas ao desempenho das suas funções, estipuladas pelos seus superiores, exceto quando manifestamente ilegais; manter conduta exemplar, de modo a influenciar positivamente; manter sigilo sobre procedimentos de segurança, sobre a história de vida e a situação jurídico social dos adolescentes; prestar informações à Direção e às Coordenações da unidade, ou nos estudos de caso sobre o comportamento e o desempenho dos adolescentes em atividades que tenha presenciado, participado ou conduzido; primar pelo comportamento ético e moral dentro da unidade, tanto no trato com os adolescentes, como com os demais servidores e o público em geral; autorizar ou não a saída de servidores em geral que estejam sob o seu comando ou supervisão; promover o zelo pela manutenção e conservação das instalações físicas e bens materiais da unidade; participar de reuniões de rotina, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração da equipe de trabalho, sempre que convocado.
COORDENADOR DE SEGURANÇA
Requisitos: Possuir Ensino Médio e experiência profissional igual ou superior a 3 (três) anos em medidas socioeducativas.
Atribuições Específicas
Administrar, coordenar e supervisionar os serviços de segurança executados nas unidades, no limite de sua competência; acompanhar e avaliar os trabalhos

desenvolvidos pela Equipe de Segurança; coordenar a administração dos Supervisores, primando pelo cumprimento de normas e procedimentos relacionados à segurança institucional; coordenar e acompanhar a elaboração dos relatórios diários dos supervisores; estabelecer normas complementares para regulamentação das atividades internas da unidade; estar à disposição da unidade em tempo integral; planejar e avaliar a execução dos programas e atividades da Unidade junto com a Direção e coordenação técnica; promover o zelo pela manutenção e conservação das instalações físicas e bens materiais da unidade; delegar competências ao Supervisor de segurança ou a outro subordinado para a execução de ações/atividades específicas ao cargo ou função; auxiliar os setores de serviços e segurança da unidade na ocorrência de situações inesperadas, quando houver a necessidade de reforço, realizando adequadamente suas tarefas, objetivando evitar o comprometimento das atividades da unidade; manter sigilo sobre procedimentos de segurança, sobre a história de vida e a situação jurídico-social dos adolescentes; participar de reuniões de rotina, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração da equipe de trabalho, sempre que convocado; primar pelo comportamento ético e moral dentro da unidade, tanto no trato com os adolescentes, como com os demais servidores e o público em geral; autorizar ou não a saída de servidores em geral que estejam sob o seu comando ou supervisão; autorizar transferência de internos para outros alojamentos dentro da própria unidade a fim de resguardar a integridade física e moral dos adolescentes que estejam em conflitos.

COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Requisitos: Possuir Nível Superior nas áreas relacionadas às Ciências Humanas e Sociais ou afins e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos em ações de promoção, defesa e garantia de direitos de crianças ou adolescentes.

Atribuições Específicas

Desenvolver e implantar junto com a Assessoria de Planejamento um plano de captação de recursos e serviços por meio de parcerias e convênios firmados entre setores públicos, privados e voluntariados; colaborar com ações de articulação institucional que garantam os direitos civis dos adolescentes do Sistema Socioeducativo de Sergipe; fomentar e propor atividades que promovam a interação entre o sistema socioeducativo e a Rede de Atendimento com vistas a atender ao requisito da incompletude institucional; prestar informações à Presidência da Fundação Renascer e à Diretoria Operacional sobre o desenvolvimento das atividades propostas pela Coordenação de Articulação Institucional para fins de monitoramento e pela integração com o projeto Político Pedagógico Institucional; identificar e propor parcerias com a rede de serviços e profissionalização para incluir os adolescentes no mercado de

trabalho; propor ações de articulação com instituições do Sistema de Garantias e da Rede Socioassistencial que contribuam para garantia dos direitos dos adolescentes assistidos pela Fundação Renascer; propor e articular junto com a Presidência da Fundação Renascer e a Diretoria Operacional a integração do Sistema Socioeducativo nas esferas federal, estadual e municipal; acompanhar o desligamento do adolescente no que se refere às atividades de profissionalização; formatar, avaliar e monitorar o planejamento anual das atividades de Articulação Institucional; participar de reuniões de rotina com as Diretorias e Presidência da Fundação Renascer, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração às equipes de trabalho, sempre que convocado.

COORDENADOR TÉCNICO

Requisitos: Possuir Nível Superior em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia e experiência profissional comprovada igual ou superior a 3 (três) anos em ações de promoção, defesa e garantia de direitos de crianças ou adolescentes.

Atribuições Específicas

Coordenar a equipe técnica interdisciplinar; assessorar, planejar, orientar, apoiar as avaliações nas áreas sociais, psicológicas e pedagógicas; conhecer o Projeto Político Pedagógico e as regras de funcionamento da unidade; coordenar e acompanhar a elaboração dos relatórios técnicos e o cumprimento dos prazos legais para encaminhamento dos relatórios interprofissionais relativos aos adolescentes para o Juizado Especializado; agendar, convocar e coordenar reuniões de equipe; integrar ou designar quem integre equipes ou comissões interdisciplinares; indicar o técnico de referência para acompanhar o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa; supervisionar e avaliar a execução do Projeto Político Pedagógico; elaborar relatórios de atividades em sua área de atuação; encaminhar os adolescentes desligados ao Programa de Egressos da Fundação Renascer; fazer cumprir as orientações técnicas elaboradas pela Presidência da Fundação Renascer e Diretoria Operacional; planejar, acompanhar e avaliar a execução dos programas e atividades da Unidade junto com a Direção e coordenação de segurança; participar de reuniões de rotina, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração da equipe de trabalho, sempre que convocado; exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

ANEXO VIII

**“LEI Nº 7.820
DE 04 DE ABRIL DE 2014**

**ANEXO I-A
RELAÇÃO NOMINAL E QUANTITATIVO DOS CARGOS DAS
CARREIRAS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT.
2 – Médio	Agente Socioeducativo	256
3 – Superior	Orientador Social – Área 1 – Serviço Social	58”
3 – Superior	Orientador Social – Área 2 – Pedagogia	
3 – Superior	Orientador Social – Área 3 – Psicologia	

ANEXO IX

INDENIZAÇÃO POR FLEXIBILIZAÇÃO VOLUNTÁRIA

CARGO	VALOR DE REFERÊNCIA PARA CADA 12 HORAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DE REPOUSO REMUNERADO (EM R\$)
Agente Socioeducativo	185,00
Orientador Social	235,00

ANEXO IX

(Redação conferida pela Lei nº 9.502, de 26 de julho de 2024)
(Vide produção de efeitos conforme Lei nº 9.502, de 26 de julho de 2024)

INDENIZAÇÃO POR FLEXIBILIZAÇÃO VOLUNTÁRIA

CARGO	VALOR DE REFERÊNCIA PARA CADA 12 HORAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DE REPOUSO REMUNERADO (EM R\$)
Agente Socioeducativo	290,00
Orientador Social	320,00